



Regimento da Diretoria de Corregedoria Geral Universidade Federal de Ouro Preto

Dispõe sobre a Diretoria de Corregedoria Geral UFOP e dá outras providências.

Art. 1º Constituir a Diretoria de Corregedoria Geral no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto como órgão administrativo.

Art. 2º A Diretoria de Corregedoria Geral UFOP será subordinada diretamente ao Conselho Universitário (CUNI) e vinculada administrativamente à Reitoria.

Art. 3º A Diretoria de Corregedoria Geral UFOP atuará respeitando os limites da legislação federal e será encarregada das atividades relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades disciplinares e administrativas de servidores públicos e pessoas jurídicas no âmbito da UFOP, devendo exercê-las com base na lei, com autonomia e independência, observando a atuação dos servidores integrantes de seu quadro por padrões de imparcialidade, isenção, integridade moral e honestidade.

Parágrafo Único. A Diretoria de Corregedoria Geral UFOP, como Unidade Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, deverá seguir as orientações normativas do Órgão Central do Sistema de Correição do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 4º A Diretoria de Corregedoria Geral UFOP contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Corregedor;

II - Coordenadoria de Processos Disciplinares;

III - Comissões Disciplinares, nomeadas para esse fim, pelas Autoridades Instauradoras.

Art. 5º A infraestrutura física e administrativa da Coordenadoria de Processos Disciplinares será parte integrante da Diretoria de Corregedoria Geral UFOP, nestes termos:

§ 1º O espaço físico e mobiliário que atualmente são de uso da Assessoria Técnica da Reitoria (ATR) e do Grupo de Processo Administrativo Disciplinar (Grupad) passarão à Diretoria de Corregedoria Geral UFOP.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos lotados na ATR e no Grupad passarão à Diretoria de Corregedoria Geral UFOP.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no Art. 3º desta Resolução e, considerando o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, alterado pelo Decreto 10.768/2021, compete à Diretoria de Corregedoria Geral UFOP:

I - assessorar, nos termos do artigo 3º, a política geral de regime disciplinar na UFOP, observando os princípios da Administração Pública, do Direito Administrativo e do Direito Administrativo Disciplinar;

II - atuar na prevenção de infrações disciplinares, promovendo ações pedagógicas de orientação aos servidores da UFOP;

III - incentivar a justiça reparativa, sempre que possível;

IV - apurar, através das comissões de Processos Disciplinares nomeadas, as denúncias e representações contra os servidores pelo cometimento de infrações disciplinares;

V - assessorar a Autoridade Instauradora e Julgadora na condução de procedimentos correccionais;

VI - buscar a verdade dos fatos e garantir a observância dos direitos e garantias constitucionais;

VII - promover a função disciplinar e zelar pela probidade administrativa, ética e moralidade no exercício da função pública;

VIII - planejar, dirigir, orientar, supervisionar e controlar a atividade de correição no âmbito da UFOP;

IX - realizar a Investigação Preliminar, executando as diligências que se fizerem necessárias para elaboração do Juízo de Admissibilidade, independentemente da publicação de portaria de instauração;

X - requisitar documentos, informações e dados em geral, de modo que possam colaborar na apuração dos fatos sob análise;

XI - zelar pelo sigilo das investigações em curso;

XII - elaborar o Juízo de Admissibilidade e encaminhá-lo à autoridade administrativa competente, para decisão quanto à instauração de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

XIII - auxiliar e apoiar as Comissões Disciplinares, apenas no tocante aos procedimentos administrativos, sem adentrar no mérito do julgamento;

XIV - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Disciplinares, por meio de visitas, inspeções ou requisições, podendo estar presente nas reuniões, prezando pela legalidade e uniformização de procedimentos;

XV - Sem prejuízo da competência concorrente de outros órgãos da UFOP, propor à CGU:

a) medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

b) sugestões de aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

c) medidas visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

XVI - encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos ao resultado das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das respectivas penas;

XVII - prestar apoio à CGU na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

XIII - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

XIX - manter registro atualizado da tramitação, controle dos prazos e resultado dos procedimentos correccionais;

XX - acompanhar e fazer cumprir os registros nos sistemas E-PAD, CGU-PAD, E-AUD e CGU-PJ, na hipótese específica de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica PAR, tratado pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XXI - propor medidas corretivas, com o escopo de sanar eventuais irregularidades técnicas ou administrativas detectadas ou apuradas no desenvolvimento da atividade correccional;

XXII - arquivar, em local seguro e restrito, todos os Processos Administrativos de acordo com a legislação vigente;

XXIII - orientar a equipe de dirigentes e chefias quanto à adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;

XXIV - desenvolver, junto à PROGEP, o plano de capacitação para temáticas correccionais e disciplinares.

Art. 7º Para apuração dos atos infracionais serão nomeadas, pelas Autoridades Instauradoras competentes, de acordo com o Regimento e o Estatuto da UFOP e Portaria Reitoria nº 307, servidores docentes e técnico-administrativos lotados na UFOP ou em outras instituições federais de ensino.

Art. 8º A Corregedoria é dirigida pelo(a) Corregedor(a), escolhido(a) e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) dentre os(as) servidores(as) do quadro de pessoal da UFOP, atendendo às condições previstas no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, da CGU, alterado pelo Decreto 10.768/2021, a saber :

I - ser servidor(a) público(a) efetivo(a);

II - Ter a indicação aprovada pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – CGU. Após a manifestação da CGU, o Reitor(a) nomeará o(a) Corregedor(a) por Portaria.

III - O(a) servidor(a) indicado(a) ao cargo de Corregedor(a) deve atender aos critérios e procedimentos para a nomeação ao cargo ou função comissionada de titular da unidade correccional no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor), podendo ser candidatos os servidores com nível de escolaridade superior, preferencialmente graduados(as) em Direito ou integrante da carreira de Finanças e Controle,

§1º O mandato do Corregedor será de dois anos, prorrogável por igual período, limitado ao prazo máximo de seis anos no exercício do cargo, desde que o ato seja motivado e justificado pela Autoridade Competente e aprovado pela CGU.

§2º A exoneração do(a) Corregedor(a) antes de findado o seu mandato dependerá de aprovação do ato pela CGU.

§3º O(A) Reitor(a) designará um Vice-Corregedor(a), para substituir o Corregedor(a) em suas eventuais faltas e/ou impedimentos.

§4º Antes da indicação do candidato a Corregedor à CGU, o nome do mesmo deverá ser aprovado no CUNI.

§5º Quanto aos titulares, poderão ser indicados também os servidores da carreira de finanças e controle da CGU.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente